



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº267/88

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a /  
isentar em 80% (oitenta por cento )  
do valor da correção monetária inci-  
dente sobre os débitos tributários/  
inscritos em Dívida Ativa até 31  
de dezembro de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder /  
isenção de 80% (oitenta por cento) na correção mo-  
netária incidente sobre os débitos tributários ins-  
critos em Dívida Ativa até a data de 31 de dezem-  
bro de 1987.

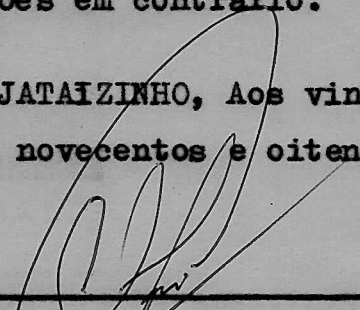
Art. 2º - A isenção a que se refere esta Lei será concedida/  
para pagamento até 31 de julho de 1988.

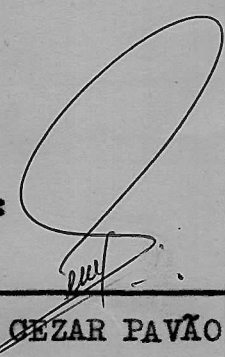
Art. 3º - O débito apurado poderá ser quitado parceladamente  
sendo que a última parcela não deverá ultrapassar/  
o prazo de 31 de julho de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e  
cinco dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e  
oito.

Publique-se:

  
ARMANDO LUIZ PAVÃO  
Prefeito Municipal

  
PEDRO CEZAR PAVÃO  
Diretor de Administração